



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta para recebimento de emendas

Ribeirão Preto, 09 de Maio de 2023

Presidente

PROJETO DE LEI

31

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.096.416,82 (UM MILHÃO, NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INCLUSÃO DE CONVÊNIO ESTADUAL PARA MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO CAVA DO BOSQUE, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Esportes, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.096.416,82 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), para atender a necessidade de adequação orçamentária – inclusão do Convênio Estadual nº 103116/2022 para modernização do Complexo Esportivo da Cava do Bosque no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.12.30-27.812.20212.1.0192-02.100.244-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$

1.000.000,00

02.12.30-27.812.20212.1.0192-01.100.244-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$

96.416,82



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

02.12.30-27.812.20212.2.0002-01.110.000-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 96.416,82

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual, Convênio 103116/2022 – Modernização Complexo Esportivo da Cava do Bosque.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103116/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.096.416,82 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do





CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 21/11/2022 às 11:20:55
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 20/11/2022 às 15:10:26
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 18/11/2022 às 09:44:28
Documento Nº: 050236A1809274 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1809274>





Assinaturas do documento



"Termo de Convênioassinado"

Código para verificação: **WB35RXLV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIGUEL DE AGUIAR (CPF: 196.XXX.378-XX) em 16/02/2023 às 11:59:23 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 11:44:37 e válido até 09/06/2122 - 11:44:37.

(Assinatura do sistema)



MAURO CESAR CLEMENTE (CPF: 275.XXX.248-XX) em 16/02/2023 às 11:57:30 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:14:55 e válido até 07/06/2122 - 09:14:55.

(Assinatura do sistema)



RODRIGO CARIDE GONCALVES (CPF: 258.XXX.988-XX) em 16/02/2023 às 11:53:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/06/2022 - 08:37:13 e válido até 14/06/2122 - 08:37:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2023/025446 e o código **WB35RXLV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****Modernização do Complexo Esportivo - Cava do Bosque**

Tipo da Obra:	Ginásio de esportes - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 1.000.000,00
Endereço:	Rua Camilo de Mattos, nº627 - Jardim Mosteiro - Ribeirão Preto, São Paulo - SP, 14085-340

JUSTIFICATIVA:

*O **Complexo Esportivo Elba de Pádua Lima "TIM" - Cava do Bosque**, é o equipamento público municipal mais centralizado da cidade. Seu fácil acesso, permite que suas dependências sejam utilizadas para formação de atletas e práticas esportivas nas mais diferentes modalidades.*

Em tempo normal de uso (não considerando os isolamentos e suspensões de atividades provocados pela pandemia), este complexo atende mais de 1.000 atendimentos dia nas diversas modalidades existentes (atletismo, natação, ginástica artística, futebol de quadra, vôlei, basquete, handebol, polo aquático, modalidades PCD e futebol americano, dentre outros).

Este importante centro de formação de atletas completará 70 anos de existência e como qualquer equipamento de longa existência e bastante uso, carece de reformas e modernização. São 70 anos revelando grandes nomes do esporte, e mudando a realidade de milhares de núcleos familiares, pois para essas famílias o esporte serviu não apenas como importante ferramenta na promoção de saúde, mas também de inclusão social.

O pleito deste recurso, apresentado por esta municipalidade através do Secretário Municipal de Esportes, visa disponibilizar à população praticante das mais diferentes modalidades assistidas, um centro esportivo renovado, bonito, moderno e funcional.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *?é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?*



SDRPTA2022011659DM

, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Ribeirão Preto, 26 de Agosto de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 26/08/2022 às 09:25:31
Documento N°: 029375A1612840 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029375A1612840>



SDRPTA2022011659DM

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
Portfólio:	Edificação
Valor total:	R\$ 1.000.000,00

MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - CAVA DO BOSQUE

Tipo da Obra:	Ginásio de esportes - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 1.000.000,00
Endereço:	Rua Camilo de Mattos, nº627 - Jardim Mosteiro - Ribeirão Preto, São Paulo - SP, 14085-340

Justificativa

O Complexo Esportivo Elba de Pádua Lima "TIM" - Cava do Bosque, é o equipamento público municipal mais centralizado da cidade. Seu fácil acesso, permite que suas dependências sejam utilizadas para formação de atletas e práticas esportivas nas mais diferentes modalidades.

Em tempo normal de uso (não considerando os isolamentos e suspensões de atividades provocados pela pandemia), este complexo atende mais de 1.000 atendimentos dia nas diversas modalidades existentes (atletismo, natação, ginástica artística, futebol de quadra, vôlei, basquete, handebol, polo aquático, modalidades PCD e futebol americano, dentre outros).

Este importante centro de formação de atletas completará 70 anos de existência e como qualquer equipamento de longa existência e bastante uso, carece de reformas e modernização. São 70 anos revelando grandes nomes do esporte, e mudando a realidade de milhares de núcleos familiares, pois para essas famílias o esporte serviu não apenas como importante ferramenta na promoção de saúde, mas também de inclusão social.

O pleito deste recurso, apresentado por esta municipalidade através do Secretário Municipal de Esportes, visa disponibilizar à população praticante das mais diferentes modalidades assistidas, um centro esportivo renovado, bonito, moderno e funcional.



SDRREQ2022006520DM

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Pág. 1/ 1

02.12.30 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Tipo Reserva Outros	Data Reserva 17/02/2023	Número Reserva 1875	<u>Valor Reserva Inicial</u> 96.416,82	<u>Valor Reserva Atualizado</u> 96.416,82
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

<u>Dotação</u>	<u>Natureza</u>	<u>Despesa</u>
----------------	-----------------	----------------

1023 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES

Classificação Funcional

27.812.20212.2.0002

Programa / Ação

ESPORTE PARA VENCER

MANUTENCAO GERAL

Vínculo

01.110.00 GERAL

Saldo: 143.953,67

Justificativa

RESERVA PARA PROJETO DE LEI CONTRAPARTIDA OF 81/2023 -ESP-S OBJETIVO MODERNIZACAO DO COMPLEXO ESPORTIVO CAVA DO BOSQUE - CONV. ESTADUAL 103116/2023

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****

31/23



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 25758/2023
Data: 09/03/2023 Horário: 14:54
LEG -

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2023.

Of. n.º 2.589/2.023-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.096.416,82 (UM MILHÃO, NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INCLUSÃO DE CONVÊNIO ESTADUAL PARA MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO CAVA DO BOSQUE, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial no valor de R\$ 1.096.416,82 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), para inclusão do Convênio Estadual nº 103116/2022 nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes.

O referido Convênio, cuja cópia segue em anexo, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, destinados à reforma e modernização do Complexo Esportivo Elba de Pádua Lima “TIM” – Cava do Bosque.

O total de recursos repassados pelo Governo Estadual totaliza R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o restante, R\$ 96.416,82 (noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) de recursos próprios para a contrapartida.

A Cava do Bosque completará 70 anos de existência e, como qualquer equipamento de longa existência e muito uso, necessita de reformas e modernização, para continuar revelando grandes nomes do esporte e contribuir para mudar a realidade de milhares de família, que buscam através do esporte, a promoção da saúde e a inclusão social.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e ,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

FRANCO FERRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A